Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12564/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/00162/2018
PROTOCOLO	: 1864023
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A)	:

Em cumprimento ao artigo 146, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS, examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana para provimento dos cargos diversos conforme Edital n.1/2016 (peça 1).

Conforme a Equipe Técnica DFAPP, após a análise ANA-DFAPP-6414/2020, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, observando os seguintes itens:

Abertura: Edital n. 1/2016	Publicação: 04/05/2016	Peça 21
Inscritos: Edital n. 6/2016	Publicação: 20/06/2016	6 e 7
Aprovados: Edital 29/2016	Publicação: 24/11/2016	4
Homologação: Edital 30/2016	Publicação: 24/11/2016	5
Validade do concurso: 2 anos, a contar da homologação do resultado, podendo ser renovado por igual período – item 16.4		

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC 12111/2020, onde se manifestou pela aprovação do ato e pela imposição de multa em razão da intempestividade.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Aquidauana ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo

II, da Instrução Normativa n.º 038/2012.

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 UFERMS ao Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro – CPF 609.079.321-34, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução.

III. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator